



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **LEI Nº 1.247, DE 27 FEVEREIRO DE 2024.**

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, na forma como específica e dá outras providências

#### **Seção I**

#### **Do Auxílio-Alimentação**

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido para os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos e aos ocupantes de cargos em comissão, inclusive aos nomeados para as funções de direção, chefia e assessoramento.

**§ 1º.** O auxílio-alimentação será no valor de R\$581,85 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cincocentavos) mensais, reajustado anualmente, na revisão geral anual da folha de pagamento dos servidores, utilizando-se como índice de atualização o IPCA acumulado do período, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**§ 2º.** O servidor deve participar financeiramente do auxílio-alimentação com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício mensal; com débito na folha salarial.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**§ 3º.** O servidor que acumule cargo na forma estabelecida pela Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**§4º.** Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento no benefício desta Lei.

### **Seção II**

#### **Das vedações do auxílio-alimentação**

**Art. 3º -**É vedada a concessão de auxílio-alimentação:

I – nas faltas injustificadas;

II – na licença para o serviço militar;

III – na licença para atividade política;

IV – na licença para tratar de interesse particular;

V – na licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – na licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias;

VII – aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;

VIII – aos Agentes Políticos.

**§ 1º.** O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

**§2º.** O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente ao da apuração.

**Art. 4º-** O auxílio-alimentação será devido:

I – a partir da data de entrada em exercício do servidor, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o que for apurado nos termos desta lei;



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

II – a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei, aos servidores em exercício, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente, conforme o que for apurado nos termos desta lei.

**§1º.** Eventual pagamento a maior será descontado da primeira remuneração devida seguinte ou, se for o caso, no acerto de término de vínculo.

**§ 2º.** Na hipótese de término do vínculo com a Câmara Municipal, o valor referente ao mês já trabalhado e ainda não pago será incluído no acerto, observada a regra do § 1º deste artigo, se for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 5º.** O beneficiário poderá renunciar ao direito ao benefício criado por meio desta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação poderá ser pago aos beneficiários enquadrados nos termos desta Lei, por meio de pecúnia, conjuntamente e na data de pagamento da folha de vencimentos mensais, ou por meio de “cartão-alimentação” fornecido por empresa especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Investimentos das Atividades da Câmara Legislativa.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

---

Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.0501 – Auxílio-Alimentação

**Art. 8.** Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, através de ato administrativo próprio.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se todas as leis ainda vigentes que tratam do “vale-alimentação”, em especial a Lei Municipal nº 1.194, de 14 de março de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**JOSÉ FRACARO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmüller Fagundes  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**